



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

### PAUTA DA 52<sup>a</sup> REUNIÃO

(1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura)

**28/11/2023  
TERÇA-FEIRA  
às 14 horas**

**Presidente: Senador Humberto Costa  
Vice-Presidente: Senadora Mara Gabrilli**



## Comissão de Assuntos Sociais

**52<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 28/11/2023.**

## **52<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***terça-feira, às 14 horas***

## **SUMÁRIO**

### **1<sup>a</sup> PARTE - EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL**

FINALIDADE	PÁGINA
Discussão e votação das Emendas da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 28/2023-CN, que "Institui o Plano Pluriannual da União para o período de 2024 a 2027".	6
Relatoria: Senadora Ana Paula Lobato	

### **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	REQ 127/2023 - CAS - Não Terminativo -		13
2	PL 826/2019 - Não Terminativo -	SENADOR HUMBERTO COSTA	16

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli

(21 titulares e 21 suplentes)

### TITULARES

#### **Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

Jayme Campos(UNIÃO)(3)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	1 Renan Calheiros(MDB)(3)(6)	AL 3303-2261 / 2262 / 2268 / 2299
Soraya Thronicke(PODEMOS)(3)	MS 3303-1775	2 Alan Rick(UNIÃO)(3)(6)	AC 3303-6333
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(3)	PB 3303-2252 / 2481	3 Marcelo Castro(MDB)(3)(6)	PI 3303-6130 / 4078
Giordano(MDB)(3)	SP 3303-4177	4 Davi Alcolumbre(UNIÃO)(3)(6)	AP 3303-6717 / 6720
Ivete da Silveira(MDB)(3)	SC 3303-2200	5 Carlos Viana(PODEMOS)(3)	MG 3303-3100
Styvenson Valentim(PODEMOS)(3)	RN 3303-1148	6 Weverton(PDT)(3)	MA 3303-4161 / 1655
Leila Barros(PDT)(3)	DF 3303-6427	7 Alessandro Vieira(MDB)(3)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Izalci Lucas(PSDB)(3)	DF 3303-6049 / 6050	8 Eduardo Braga(MDB)(10)(15)(16)(14)	AM 3303-6230

#### **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)**

Flávio Arns(PSB)(2)(8)	PR 3303-6301	1 Otto Alencar(PSD)(2)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467
Mara Gabrilli(PSD)(2)	SP 3303-2191	2 Nelsinho Trad(PSD)(2)	MS 3303-6767 / 6768
Zenaide Maia(PSD)(2)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	3 Daniella Ribeiro(PSD)(2)	PB 3303-6788 / 6790
Jussara Lima(PSD)(2)	PI 3303-5800	4 Vanderlan Cardoso(PSD)(2)	GO 3303-2092 / 2099
Paulo Paim(PT)(2)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	5 Teresa Leitão(PT)(2)	PE 3303-2423
Humberto Costa(PT)(2)	PE 3303-6285 / 6286	6 Fabiano Contarato(PT)(2)	ES 3303-9054 / 6743
Ana Paula Lobato(PSB)(2)	MA 3303-2967	7 Sérgio Petecão(PSD)(2)(8)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709

#### **Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)**

Romário(PL)(1)	RJ 3303-6519 / 6517	1 Rogerio Marinho(PL)(1)	RN 3303-1826
Eduardo Girão(NONO)(1)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	2 Magno Malta(PL)(1)	ES 3303-6370
Wilder Moraes(PL)(1)	GO 3303-6440	3 Jaime Bagattoli(PL)(1)	RO 3303-2714

#### **Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)**

Laércio Oliveira(PP)(9)(1)	SE 3303-1763 / 1764	1 Carlos Portinho(PL)(9)(11)(1)(12)	RJ 3303-6640 / 6613
Dr. Hiran(PP)(9)(1)	RR 3303-6251	2 VAGO(5)(9)(13)	
Damares Alves(REPUBLICANOS)(9)(1)	DF 3303-3265	3 Cleitinho(REPUBLICANOS)(9)(1)	MG 3303-3811

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Moraes, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (5) Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).
- (6) Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (7) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (8) Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
- (9) Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).
- (10) Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM).
- (11) Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN).
- (12) Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG).
- (13) Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN).
- (14) Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM).
- (15) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- (16) Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM).

### REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): SAULO KLÉBER RODRIGUES RIBEIRO

TELEFONE-SECRETARIA: 3303-4608

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4608

E-MAIL: cas@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
57<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 28 de novembro de 2023  
(terça-feira)  
às 14h

**PAUTA**

**52<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**

<b>1<sup>a</sup> PARTE</b>	Emendas ao Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA 2024-2027)
<b>2<sup>a</sup> PARTE</b>	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

Retificações:

1. Inclusão de anexos da primeira parte da reunião. (28/11/2023 09:25)

## 1ª PARTE

# Emendas ao Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA 2024-2027)

### Finalidade:

Discussão e votação das Emendas da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 28/2023-CN, que "Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027".

Relatoria: Senadora Ana Paula Lobato

[Anexos da Pauta](#)

[Relatório](#)

[Emendas Apresentadas](#)

## 2ª PARTE

# PAUTA

### ITEM 1

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS N° 127, DE 2023

*Requer, nos termos do art. 58, caput, da Constituição Federal e fundamentado nos artigos 90, XI e 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a complementação do Requerimento nº 126 de 2023 –CAS, para adir rol de ações, e expressar apoio e incentivo da Comissão às atividades para promoção e valorização da saúde e de bem-estar das pessoas com deficiência, objetos das iniciativas da Diretoria-Geral do Senado Federal e do Núcleo de Acessibilidade da Instituição.*

Autoria: Senador Humberto Costa

[Textos da pauta:](#)

[Requerimento \(CAS\)](#)

### ITEM 2

#### PROJETO DE LEI N° 826, DE 2019

##### - Não Terminativo -

*Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.*

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Humberto Costa

Relatório: Favorável ao Projeto.

#### Observações:

- 1- Em 22/11/2023, foi lido o relatório e concedida vista coletiva, nos termos regimentais.
- 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura.

[Textos da pauta:](#)

[Relatório Legislativo \(CAS\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

**Parecer nº , de 2023**

**Da Comissão de Assuntos Sociais - CAS**, sobre as indicações de emendas desta Comissão ao Projeto de Lei nº 28, de 2023-CN, que “Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027”.

**Relatora:** Senadora Ana Paula Lobato

## I – RELATÓRIO

O Congresso Nacional recebeu do Poder Executivo, em 31/08/2023, o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2024-2027, Projeto de Lei nº 28/2023-CN – PLPPA 2024-2027, que foi encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, consoante prevê o art. 166, §1º, da Constituição Federal.

A Resolução nº 1, de 2006 – CN, no art. 99, atribui ao Parecer Preliminar dispor sobre apresentação e apreciação de emendas individuais e coletivas ao projeto de PPA. O relator da matéria propôs, como regras de emendamento, o quantitativo de três emendas à despesa por autor (individual, comissão e bancada estadual), sem limitação para emendas de texto à proposta.

Nos termos da art. 100 da Resolução supramencionada, aplicam-se, no que couber, às emendas às ações orçamentárias do plano plurianual, as disposições relativas às emendas à despesa do projeto de lei orçamentária anual. Devem, portanto, ser apresentadas no âmbito de suas competências regimentais, possuir caráter institucional e representar interesse nacional, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto.

Sob a análise deste Plenário, encontram-se 9 indicações de emendas, todas à despesa. Não foram apresentadas emendas de texto. Essas indicações estão



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

relacionadas em quadro anexo a este parecer, com número atribuído a cada proposta de emenda por esta Comissão.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Foram apresentadas indicações de emendas à despesa em número que extrapola o limite máximo de três emendas desse tipo reservadas à CAS. Assim, a observância do limite máximo exigiu análise, com fundamentos colhidos na legislação, especialmente na citada Resolução nº 1, de 2006-CN.

As emendas de nº1, apresentada no Programa 5126 - Esporte para a Vida, afeto ao Órgão 51000 - Ministério do Esporte, e de nº 2, apresentada ao Programa 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre, afeta ao Órgão 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, deverão ser inadmitidas, pois não mantêm estrita relação com as competências regimentais desta Comissão e com os trabalhos nela desenvolvidos.

Importa consignar que as demais indicações atendem os requisitos regimentais, isto é, exibem caráter institucional e mantêm estrita relação com as competências desta Comissão e com os trabalhos nela desenvolvidos. Outro requisito atendido é de apresentar interesse nacional. Os benefícios de toda e qualquer intervenção pública almejada pelas emendas de Comissão desdobram-se, no plano nacional, não se limitando a região ou localidade específica.

Podemos afirmar que todas as indicações exibem grande mérito. Contudo, dada a restrição numérica, os critérios de seleção visaram apoiar propostas alinhadas às prioridades das políticas públicas a cargo dos Órgãos afins às competências desta Comissão.

## **III – VOTO**

Dante do exposto, votamos pela apresentação ao PLPPA 2024-2027, por esta Comissão, das seguintes propostas de emendas:

- a) Emenda nº 5, para o Programa 5131 - Proteção Social no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social - (SUAS), no Órgão 55101 -



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta, no valor total de R\$ 1.050.000.000, sendo R\$ 300.000.00,00 para 2025, R\$ 350.000.000,00 para 2026 e R\$ 400.000.000 para 2027, início em 01/01/2025 e término em 31/12/2027 (Emenda para Investimento Plurianual);

- b) Emenda nº 8, para o Programa 0206 - Promover a Saúde da Juventude Negra, no Órgão 67000 - Ministério da Igualdade Racial, para o Indicador de objetivo específico Número de municípios com ações de promoção da saúde da juventude negra realizadas, com meta proposta para o indicador, de 41 para 2024, 61 para 2025, 81 para 2026 e 101 para 2027 (Emenda para Meta);
- c) Emenda nº 9, para o Programa 5121 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde - Piso Nacional da Enfermagem, no Órgão 36000 – Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 33.000.000.000,00, sendo R\$ 10.000.000.000,00 para 2025, R\$ 11.000.000.000,00 para 2026 e R\$ 12.000.000.000,00 para 2027, início em 01/01/2025 e término em 31/12/2027 (Emenda para Investimento Plurianual).

Lembramos que as emendas da Comissão devem ser acompanhadas da ata desta reunião, na qual se especificam as decisões ora tomadas. Sugerimos ainda que a Secretaria da Comissão adote as providências que se fizerem necessárias à formalização e à apresentação das emendas junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2023.

**Senadora Ana Paula Lobato**  
Relatora

**Senador Humberto Costa**  
Presidente



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

EMENDAS APRESENTADAS AO PLN 28/2023 - PPA 2024-2027					
Nº	Tipo	Autor	Programa	Valor (R\$)	Ementa
1	PPA-PRG	Leila Barros	5126	18.290.225.896	Programa 5126 - Esporte para a Vida
2	PPA-PRG	Leila Barros	2321	9.128.668.243	Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre - para os anos de 2025 - 2027
3	PPA-INV	Ana Paula Lobato	5119	3.000.000.000	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária de Saúde
4	PPA-INV	Ana Paula Lobato	5118	3.000.000.000	Programa 5118 - Atenção Especializada à Saúde
5	PPA-INV	Ana Paula Lobato	5131	1.050.000.000	Programa 5131 Proteção Social no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social - (SUAS)
6	PPA-INV	Ana Paula Lobato	5804	1.050.000.000	Programa 5804 - Promoção da Igualdade Étnico Racial, Combate e Superação do Racismo.
7	PPA-OBJ	Humberto Costa	5122		Saúde Indígena
8	PPA-OBJ	Humberto Costa	5803		Promover a Saúde da Juventude Negra
9	PPA-INV	Ana Paula Lobato	5121	33.000.000.000	Programa 5121 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde - Piso Nacional da Enfermagem

EMENDAS APRESENTADAS AO PLN 28/2023 - PPA 2024-2027						
Nº	Tipo	Autor	Programa	Objetivo	Valor (R\$)	Ementa
1	PPA-PRG	Leila Barros	5126	Promover o acesso da população ao esporte e à atividade física ao longo da vida, por meio do sistema nacional de esporte, em espaços apropriados e acessíveis, que contemplam as dimensões de lazer, educacional, amadora e de alto desempenho, garantindo diversidade, inclusão social e qualidade de vida, em consonância com os valores do esporte.	18.290.225.896	(cópia) SEN LEILA BARROS - Programa 5126 - Esporte para a Vida
2	PPA-PRG	Leila Barros	2321	Assegurar a disponibilidade de água em padrões de qualidade e quantidade adequados aos usos múltiplos, por meio de infraestrutura adequada, da conservação, da recuperação e do uso racional dos recursos naturais, promovendo a proteção dos mananciais e revitalização de bacias hidrográficas.	9.128.668.243	(cópia) SEN LEILA BARROS - CAS - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre - para os anos de 2025 - 2027
3	PPA-INV	Ana Paula Lobato	5119		3.000.000.000	(cópia) CAS 02 - 5119 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária de Saúde

Nº	Tipo	Autor	Programa	Objetivo	Valor (R\$)	Ementa
4	PPA-INV	Ana Paula Lobato	5118		3.000.000.000	(cópia) CAS 03 - 5118 - Atenção Especializada à Saúde
5	PPA-INV	Ana Paula Lobato	5131		1.050.000.000	(cópia) CAS 01 - 5131 Proteção Social no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social - (SUAS)
6	PPA-INV	Ana Paula Lobato	5804		1.050.000.000	(cópia) CAS 04 - 5804 - Promoção da Igualdade ÉtnicoRacial, Combate e Superação do Racismo.
7	PPA-OBJ	Humberto Costa	5122	0249 - Garantir o acesso à água para consumo humano em aldeias indígenas.		(cópia) CAS - Saúde Indígena
8	PPA-OBJ	Humberto Costa	5803	0206 - Promover a Saúde da Juventude Negra		(cópia) CAS - Promover a Saúde da Juventude Negra
9	PPA-INV	Ana Paula Lobato	5121		33.000.000.000	(cópia) CAS 05 - 5121 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde - Piso Nacional da Enfermagem

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**1**

**REQUERIMENTO N° DE - CAS**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, caput, da Constituição Federal e fundamentado nos artigos 90, XI e 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a complementação do Requerimento nº 126 de 2023 –CAS, para adir rol de ações, e expressar apoio e incentivo da Comissão às atividades para promoção e valorização da saúde e de bem-estar das pessoas com deficiência, objetos das iniciativas da Diretoria-Geral do Senado Federal e do Núcleo de Acessibilidade da Instituição, conforme rol a seguir:

Em 5 de dezembro de 2023 – Exposição de Recursos de Acessibilidade para deficientes visuais;

Em 6 de dezembro de 2023 – Plano de Acessibilidade e Calendário em Braille;

Em 6 de dezembro de 2023 - Visita das personagens da Turma da Mônica ao Senado Federal (Mônica aos 60 anos, Personagens com deficiência e Coelhinho Sansão com colar de deficiências ocultas, em exposição próxima à cúpula do Congresso);

Em 7 de dezembro de 2023 – Oficinas ILB.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Plano de Acessibilidade do Senado Federal, biênio 2024/2025, é a ferramenta de gestão da Instituição para acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência. É um alicerce para aumento da visibilidade da acessibilidade na sociedade em geral, trazendo de modo reflexo, para o Senado Federal, a necessidade de mais e mais ações por parte das unidades envolvidas.



Assim, acompanhando a iniciativa da Nobre Senadora Mara Gabrilli, é que propomos a presente complementação ao requerimento já referido e solicitamos apoio de todos os pares deste Colegiado.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2023.

**Senador Humberto Costa  
Presidente de Comissão**



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4550272249>

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**2**



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 826, de 2019, do Deputado Domingos Sávio, que *institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 826, de 2019, do Deputado Domingos Sávio, que *institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.*

O projeto é composto por cinco artigos. O art. 1º institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, destinado prioritariamente a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, visando intensificar as ações de vacinação e ampliar a cobertura vacinal. Seu §1º dispõe que estabelecimentos públicos ou que recebam recursos públicos, de educação infantil e ensino fundamental, são obrigados a aderir ao programa. Por sua vez, os §§ 2º e 3º estabelecem que as escolas particulares podem optar por participar, e que as escolas participantes devem entrar em contato com as unidades de saúde locais. O § 4º dispõe que as unidades de saúde e escolas podem combinar atividades educativas sobre vacinas.

Já o art. 2º tem três parágrafos e determina que as escolas devem informar aos pais ou responsáveis sobre as datas de visitas das equipes de saúde com uma antecedência mínima de cinco dias e instruir os alunos a trazerem seus cartões de vacinação. A unidade de saúde encarregada também deverá divulgar



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

essas datas. A vacinação ocorrerá após o começo da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e incluirá vacinas de rotina e de campanhas. Alunos sem cartão de vacinação receberão um novo no momento da vacinação.

O PL estabelece ainda, em seu art. 3º, que, além dos alunos matriculados, crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes e adultos da comunidade também podem ser vacinados, dependendo da quantidade de vacinas disponíveis.

Por fim, o art. 4º estabelece que, após a campanha, as escolas têm até cinco dias para enviar à unidade de saúde uma lista de alunos que não foram vacinados, com informações de seus responsáveis e endereços. A escola também deve comunicar aos pais ou responsáveis desses alunos a orientação de visitarem uma unidade de saúde. Se os responsáveis não se apresentarem à unidade de saúde em 30 dias após a notificação, a unidade poderá fazer uma visita domiciliar para conscientizá-los sobre a vacinação.

O art. 5º, que trata da cláusula de vigência, determina que a lei originada da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta a preocupação com o recrudescimento de doenças e os surtos que podem advir da redução da cobertura vacinal, a qual se deve em parte à disseminação de informações incorretas sobre a eficácia das vacinas.

Assim, ele propõe um programa nacional de multivacinação em escolas, visando a atualizar a vacinação das crianças, denominado como Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas. Tal Programa, argumenta, é estratégia rápida para alcançar não vacinados e, mesmo focado nas escolas públicas, pode ser estendido às particulares e à comunidade em geral. A iniciativa não impõe vacinação obrigatória, mas busca sensibilizar sobre a importância da vacinação e, se necessário, oferece visitas domiciliares educativas para orientação.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

A matéria foi distribuída para a análise da CAS, devendo seguir para a Comissão de Educação (CE) e para o Plenário do Senado Federal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

É atribuição da CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde e também à competência do Sistema Único de Saúde (SUS) – temáticas abrangidas pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Dessa forma, os aspectos ligados à educação e às instituições educativas serão analisados quando da tramitação da proposição na CE.

No que tange ao mérito, a proposta visa a aumentar a cobertura vacinal dos diferentes imunizantes contemplados no Programa Nacional de Imunizações (PNI), especialmente prejudicada pela pandemia da covid-19 e a onda de *fake News* a respeito das vacinas contra a doença, com repercussões catastróficas em termos de mortalidade. Há que ressaltar, porém, que, antes mesmo da pandemia, o País já enfrentava quedas na cobertura vacinal por todos os imunizantes indicados para a população infantil no âmbito do PNI.

As vacinas representam importante e reconhecida ferramenta de prevenção a doenças potencialmente muito graves. Isso se tornou bastante evidente com o aparecimento da pandemia de covid-19, cujo efetivo controle somente se obteve com a implementação de campanhas de vacinação em massa em praticamente todos os países do mundo.

Todavia, apesar de, há décadas, os imunizantes já serem utilizados com segurança e eficácia em todas as faixas etárias, há algum tempo vem aumentando o número de pessoas que questionam sua efetividade e segurança, o que tem gerado grave impacto nas coberturas vacinais, em vários países, em decorrência da relutância de muitas pessoas a vacinarem a si mesmas e a seus filhos.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Popularmente conhecido como “movimento antivacina”, esse fenômeno vem-se alastrando mundialmente, aproveitando as facilidades de comunicação decorrentes da expansão do uso de redes sociais. Isso ficou muito claro durante a pandemia, quando muito se questionou a confiabilidade das vacinas contra o novo coronavírus.

Nesse sentido, o PL nº 826, de 2019, tem o condão de contribuir para maior conscientização sobre a importância da vacinação no País, especialmente ao buscar sensibilizar a população sobre a importância do PNI e da coberta vacinal.

Assim, deve-se reconhecer o mérito da proposta para aumentar a cobertura vacinal do PNI.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 826, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 327/2023/PS-GSE

Apresentação: 05/09/2023 16:24:47.523 - MESA

DOC n.º 964/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 826, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

\* C D 2 3 9 5 2 1 2 9 4 6 0 0 \* XEdit



Pá  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 826/2019 [5 de 5]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 826, DE 2019

Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1711011&filename=PL-826-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1711011&filename=PL-826-2019)



Página da matéria

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, destinado prioritariamente a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e de elevar a cobertura vacinal da população.

§ 1º Todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental públicos ou que recebam recursos públicos deverão participar das atividades previstas nesta Lei.

§ 2º As escolas particulares poderão participar do Programa, por meio de manifestação expressa de seu interesse perante o sistema de saúde local.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino participantes do Programa deverão entrar em contato com a unidade de saúde mais próxima, para informar a quantidade de alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental e agendar a data em que a equipe de vacinação irá à escola para vacinar as crianças.

§ 4º É facultado à unidade de saúde e à escola acordar a realização de atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e a segurança das vacinas.

Art. 2º A escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis de todos os alunos e divulgar na comunidade as



datas da visita das equipes de saúde com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, bem como orientar os alunos a levar o cartão de vacinação.

§ 1º A unidade de saúde responsável pela vacinação também fará a divulgação das datas e dos horários em que haverá vacinação nas escolas.

§ 2º A vacinação deverá ser realizada após o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e contemplar necessariamente vacinas de rotina e de campanhas.

§ 3º Caso o aluno não possua cartão de vacinação, deverá ser disponibilizado pela equipe da unidade de saúde responsável um novo cartão no ato da vacinação.

Art. 3º Poderão ser vacinados crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes do Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, bem como adultos da comunidade, a depender do excedente e da disponibilidade.

Art. 4º Após o encerramento da campanha, a escola deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

I - enviar à unidade de saúde lista com o nome dos alunos matriculados na instituição que não compareceram para vacinação na escola, com a indicação dos pais ou responsáveis e do endereço da criança;

II - enviar comunicado aos pais ou responsáveis pelas crianças e jovens que não compareceram à escola para vacinação, com a orientação de visita à unidade de saúde para verificar a situação vacinal.

Parágrafo único. Caso os pais ou responsáveis que receberem a comunicação de que trata este artigo não compareçam à unidade de saúde no prazo de 30 (trinta) dias, esta poderá

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente